

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4050/2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

AUTOR: DEPUTADO Carlos Eduardo Cadoca

PARTIDO
PMDB

UF
PE

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 2º ao Projeto de Lei nº 4050/2004, renumerando-se os demais:

Art. 2º À pessoa jurídica responsável pelo evento, edificação ou meio de transporte descritos no art. 1º caberá disponibilizar:

I – Um desfibrilador cardíaco externo semi-automático para cada grupo de 2.000 (duas mil) pessoas, nos casos previstos pelo art. 1º, I e II;

II - Um desfibrilador cardíaco externo semi-automático para cada grupo de 100 (cem) pessoas, nos casos previstos pelo art. 1º, III.

JUSTIFICAÇÃO:

O Projeto de Lei 4.050 de 2004 (PLS 344/2003) de autoria do Exmo. Sr. Senador Tião Viana é de indiscutível relevância. Entretanto, para gerar os efeitos desejados torna-se necessário estabelecer o quantitativo de equipamentos a serem disponibilizados. Caso contrário, poderemos nos deparar com estádios de futebol dotados de apenas um desfibrilador.

Desta forma, apresento aos Ilustres Pares, esta Emenda ao PL 4050/2004.

09/11/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR